

## Edital

Para os devidos efeitos informamos os herdeiros do Ricardo Costa Silva, internado no Hospital Júlio de Matos até 31 de Julho de 2005, data do seu falecimento, que se encontra à disposição nesta Instituição o espólio deixado pelo mesmo, devendo os interessados ou seus representantes legais requerê-lo até 31 de Julho de 2006.

22 de Maio de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Maria Armanda Miranda*. 3000209361

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Departamento Financeiro e de Administração

Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo

### Contrato (extracto)

Por meu despacho de 19 de Maio de 2006, por delegação, Maria da Luz Lopes Violante cessa, com efeitos a 1 de Junho de 2006, o contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de limpeza nos Serviços Centrais deste Instituto, por motivo de rescisão.

26 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*. 3000207649

---

## TRIBUNAIS

---

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

#### Anúncio

Processo n.º 906/06.3TBAGD.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Tormel — Tornearia Mecânica, L.<sup>da</sup>  
Requerida — Indústria Metalúrgica Neves, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Águeda, 1.º Juízo de Águeda, no dia 9 de Junho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Indústria Metalúrgica Neves, L.<sup>da</sup>, com sede na Zona Industrial da Giesteira, Águeda.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Teresa Alegre, número de identificação fiscal 149017820, bilhete de identidade n.º 6636067, cartão profissional 2313c, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência [alínea f) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o feito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*. 1000302846

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

#### Anúncio

Processo n.º 409/06.6TBALB.  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).  
Requerente — Inapa Portugal Distribuição de Papel, S. A.  
Insolvente — Tal Tipografia Albergaria, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, 1.º Juízo de Albergaria-a-Velha, no dia 13 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Tal Tipografia Albergaria, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 501960813, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 39, 3850-000 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Narciso António Marques Barbosa Tavares, com endereço na Avenida de Camilo de Matos, 100, 1.º, esquerdo, 3730-240 Vale de Cambra, José Manuel Marques de Matos, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 39, 3850-000 Albergaria-a-Velha, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.<sup>a</sup> Paula Maria Carvalho Ferreira, com endereço na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apt. 136, 3780-000 Anadia.